

artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 80% (oitenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela OX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.636.745-9.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo da empresa OX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.636.745-9, relativamente:

I - Em operações internas, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - Ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

III - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O benefício fiscal de que trata este artigo é concedido para implantação e modernização do parque industrial da empresa.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas importações do exterior do insumo Ureia Automotiva, destinado ao processo produtivo da empresa OX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.636.745-9.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa OX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.636.745-9, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa OX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.636.745-9, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa OX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.636.745-9, deverá especificar em suas embalagens a frase "PRODUZIDO NO PARÁ", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 13 (treze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 16 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1219779

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

Considerando o disposto na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Pará, utilizando de seus poderes estatutários, reconheceu e ratificou a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2025, visando a aprovação da concessão de patrocínio financeiro ao MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, inscrita sob o CNPJ N.º 05.058.458/0001-15, para a realização do "43º Festival do Abacaxi", a ser realizado entre 22 de agosto a 28 de setembro de 2025, em Barcarena - PA. Valor do patrocínio: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A contratação se faz nos termos do Processo Administrativo E-2025/2918142. Membros da Diretoria Executiva: Fernando de Souza Flexa Ribeiro – Diretor Presidente. Paulo Guardado – Diretor Técnico e Comercial. André Macêdo – Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 1220093

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 -JUCEPA/PA - 2º APOSTILAMENTO - E-2025/2802116

Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, CNPJ sob o n. 04.945.341/0001-90
CLÁUSULA PRIMEIRA - MUDANÇA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA a modificação do contrato nº 18/2023 visando ALTERAR a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, com a provisão de recursos na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, correspondendo a um valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.
Natureza da Despesa: 339039.00 Outros Serv de Terceiros - PJ
Fonte: 01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)
PI: 4110008338c
Belém/PA, Assinado em 08/07/2025
KARLA DA COSTA DIAS - SGE/JUCEPA

Protocolo: 1219799

DIÁRIA

PORTARIA Nº 161/2025 de 10/07/2025 Art. 1º CONCEDER diárias aos servidores que participarão da Reunião na Prefeitura de Itupiranga/PA, com intuito de viabilizar a criação de uma Unidade Desconcentrada no município, no período de 13 a 14 de julho de 2025, conforme processo n.º E-2025/2981863.

Servidor	Matricula	Cargo	Nº de diárias	Valor Unitário	Valor Total
Filipe Meireles Xavier	5902461/3	Presidente	1,5	R\$287,34	R\$431,01
Filipe Augusto de Oliveira Lima	5950979/2	Coordenador Regional	1,5	R\$247,07	R\$370,61
Hugo Geovane Nascimento da Silva	5987340/1	Secretário de Diretoria	1,5	R\$247,07	R\$370,61

Art. 2º A prestação de contas será dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.
FILIPI FALCÃO DO CARMO- Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 1220077

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 0442/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024, CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e;
CONSIDERANDO o Processo nº. 2025/2909197 de 30/06/2025 – SEOP.